



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 005/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede xxxxx, neste ato representado por xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 12345.000092/2026-53, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

I.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro veicular total (compreensivo), com cobertura em todo o território nacional, para o veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados por fenômenos da natureza, bem como cobertura de responsabilidade civil facultativa, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

I.3. Descrição do veículo segurado: Marca/Modelo: CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER Motor: 1800 Potência: Gasolina 106 / Álcool 111 Combustível: Álcool/Gasolina Chassi: 9BGJP7520RB169359 Número do Motor: MKN032900 Número de Portas: 4 Número de Lugares: 7 Cor Externa: Branco Summit Ano de Fabricação: 2023 Ano Modelo: 2024 Tipo: 06 – Automóvel de Passageiro.

II. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

II.1. As partes vinculam-se integralmente às disposições do presente contrato, ao Termo de Referência que lhe deu origem, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 15.040/2024, à Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

II.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os atos do procedimento de contratação, bem como as normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no que couber.

III. DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

III.1. O presente contrato rege-se pelos princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Título III – Dos Contratos Administrativos, pela Lei nº 15.040/2024, pela Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, pelo Termo de Referência e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e, no que couber, de direito privado.

III.2. Aplicam-se, ainda, as disposições emanadas dos órgãos de controle externo e interno, desde que compatíveis com o objeto contratual.

III.3. A fiscalização do contrato fica a cargo do (a) servidor(a) designado na Portaria nº 17/2026, disponível no endereço eletrônico <https://diariooficial.fecamrn.com.br/>.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

IV.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

- a) fornecer a apólice de seguro veicular em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos;
- b) garantir a vigência mínima de 12 (doze) meses da apólice, contados a partir da data de início da cobertura;
- c) assegurar cobertura integral do veículo segurado, bem como das responsabilidades civis perante terceiros;
- d) disponibilizar atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência da apólice;
- e) cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 15.040/2024, especialmente no que se refere à boa-fé objetiva, à adequada gestão dos riscos e à responsabilização por eventuais prejuízos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) atender prontamente às comunicações da CONTRATANTE relativas a sinistros, esclarecimentos ou ajustes necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

IV.2. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, mediante fornecimento da apólice e prestação dos serviços securitários, não havendo subordinação hierárquica entre as partes.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

V.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado;
- c) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento do preço ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos;
- e) cumprir as disposições da Lei nº 15.040/2024 no que lhe couber, especialmente quanto à gestão contratual e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

VI. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.198,84 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao fornecimento de 01 (uma) apólice de seguro veicular anual.

VI.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para efetivação do pagamento, se observará o abaixo:

- a. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- b. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- c. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- d. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências: Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados e o número da Nota de Empenho;
- e. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;
- f. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência;
- g. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal;
- h. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- i. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- j. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- k. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VI.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, assim classificada: 01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: Recursos Não Vinculados a Impostos.

VII. DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

VII.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assim como nos casos de atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b. multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho; 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- c. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- g. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VII.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

VII.3. As sanções previstas nas letras “d” e “e” do item II. DAS PENALIDADES serão precedidas de processo administrativo específico, com decisão fundamentada da autoridade competente, e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

VII.4. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

VIII. DA VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

VIII.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura da apólice, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

IX. DA EXTINÇÃO:

IX.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. O atraso injustificado na disponibilidade dos serviços da cobertura;
- d. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- g. A dissolução da sociedade contratada;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou não atenda aos interesses da Administração;
- i. Perda das condições de classificação, pela contratada, conforme critérios do Termo de Referência;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- k. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

X.2. Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

X.3. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

X.4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de fevereiro de 2026

**MARFRAN
DE
MEDEIROS
SANTOS:** Assinado digitalmente por MARFRAN
DE MEDEIROS
SANTOS: [REDACTED]
ND: C=BR, Se=RN, L=Carnaúba dos
Dantas, O=(CP-Brasil), OU=
CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
36508740000190, OU=AC SingularID
Multipla, CN=MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS:11971857807
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.02.04 08:41:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

**CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:** Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA: [REDACTED]

XXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF nº. _____

2.^a _____
CPF nº. _____

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro veicular total (compreensivo), com cobertura em todo o território nacional, para o veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 006/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000092/2026-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.198,84 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura da apólice, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.040/2024 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026.

DATA EMISSÃO APÓLICE: 25 de fevereiro de 2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de fevereiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 88840881

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/03/2026. EDIÇÃO 2356. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>